



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 420 - GEOGRAFIA

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
9^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 420 - Geografia

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
233	4540999052	SUSANA DA CONCEIÇÃO FONSECA MARQUES	152638 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA	C	TEMPORÁRIO	
258	8579365058	MÁRCIO LEONEL GOMES OLIVEIRA	151993 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE GONDOMAR	18	TEMPORÁRIO	
501	6515894201	NATÉRCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E SILVA	151762 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO, VILA NOVA DE FAMALICÃO	18	TEMPORÁRIO	
611	7296775297	CATARINA COUTADA PEREIRA	161780 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DO SUL	17	TEMPORÁRIO	
643	5579956118	HELENA ISABEL RODRIGUES CABRITA DOS ANJOS DA SILVA	135033 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO VERDE	17	TEMPORÁRIO	
678	2902543328	MAGDA ROSA GOMES VILAÇA DE CAMPOS FERNANDES	403210 - ESCOLA SECUNDÁRIA DE PALMELA	C	TEMPORÁRIO	
709	5993260092	MARTA SUSANA ALVES SOARES	171268 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS	16	TEMPORÁRIO	
757	9023119967	PATRICIA ADELAIDE ALVES CARDOSO	135010 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARRANCOS	8	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).